

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 897, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Estabelece parâmetros de ocupação para a atividade que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam estabelecidos os parâmetros de ocupação para os lotes destinados à atividade de postos de abastecimento de combustíveis, localizados no território do Distrito Federal, que passam a ser os seguintes:

I - coeficiente de aproveitamento igual a 0,5 (cinco décimos);

II - taxa mínima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, excluída a cobertura das bombas de combustíveis;

III - área mínima do lote de 800m² (oitocentos metros quadrados);

IV - área máxima do lote de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo único. Excetua-se do que dispõem os incisos III e IV os lotes destinados a postos de abastecimento de combustíveis devidamente registrados em cartório.

Art. 2° Os parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Locais aprovados prevalecem sobre o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3° Os demais parâmetros de uso e ocupação serão definidos pelo Poder Executivo quando da elaboração das normas de edificação, uso e gabarito específicas.

Art. 4º Fica criado lote na Quadra 1 do Setor QNL, localizado entre as Vias LN-3, LJ-1 Norte, LJ-2 Norte e a Via de Ligação Região Centro-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, destinado a atividade de categoria de menor restrição - L2 e com as diretrizes e os índices de ocupação constantes da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o parcelamento do solo existente, desmembrar e remembrar lotes, e desafetar a área necessária para o atendimento do que trata o *caput*, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.